



ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (13/08/2020), as treze horas e vinte e cinco minutos (13 horas e 25 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, deu-se início a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Mariellen de Oliveira Melo, Ivaldo Silva dos Santos, Matheus Teixeira de Carvalho, Luiz Fernando Silva, Wender Carlos Queiroz, Ana Cecília Ferreira Clemens, Gisely Regina de Oliveira, Bruno Pereira Diniz, Ediram Rodrigues Quaresma, José Nunes Caixeta, João de Melo e Valdeir Donizete Zani. Participaram também da reunião, o Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado, os analistas e fiscais ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gabriel Gonçalves, Rosa Helena Borges Peres, Andreia Silva Vargas, Elisiane Dantas Rocha e Leticia Martins de Oliveira. A reunião contou ainda com a presença de Angélica Behrend e Maria Clara Silva de Almeida, representantes da empresa Rio Branco Alimentos S/A (PIF PAF Alimentos), do advogado Rodrigo Fernando Lopes, José Mauro de Miranda e José Maria de Miranda, representantes da empresa Maxvisa, da advogada Wanda Brandão, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Vereador Alcides Dornelas dos Santos e dos consultores ambientais, Whalex José Pereira Mendes, Danilo Antônio Carvalho, Cristiano Geraldo de Freitas e Lázaro dos Reis Silva. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial da reunião com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Presidente justificou que a ata da reunião anterior não foi encaminhada a todos os Conselheiros e desta forma, será apresentada na próxima reunião para análise e aprovação da Plenária. Foram então, apresentados para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Minas), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz. **REVISÃO DE CONDICIONANTES / COMPENSAÇÃO: PROCESSO**

Nº 32.139/2019 – FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO (FUNCECP), inscrita no CNPJ sob o nº 17.839.812/0001-28, requereu autorização para intervenção ambiental em área de APP (Área de Preservação Permanente) de sua propriedade, situada no Setor 51, Quadra 500, Lotes 1000 e 2000, Bairro Universitário, em Patrocínio, com o objetivo de retirar as espécies invasoras da área, para fins de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). O projeto para a recuperação da área foi elaborado pela empresa Agrosolos Agronomia e Meio Ambiente Ltda, que justificou que a adoção das medidas faz parte de um acordo homologado em ação judicial nos autos do Processo 5004508-49.2019.8.12.0481, em trâmite junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio, em Ação Cível Pública Ambiental proposta pela 5ª Promotoria de Justiça. De acordo com o Parecer de Fiscalização nº 061/2020, elaborado pelas Fiscais Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Amanda Cristina Cruz e Elisiane Dantas Rocha, em vistoria realizada em 09 de julho de 2020, constatou-se que a área de intervenção ambiental e a área a ser recuperada é constituída por 01.61,02 hectares, de propriedade da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio (FUNCECP). A área delimitada para a recuperação encontra-se cercada e com aceiro, composta, principalmente, por capim, moitas de bambu e outras espécies invasoras, que serão retiradas para limpeza do terreno, para fins de cumprimento ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas. O plano de recuperação encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 26 de junho de 2020, através da empresa de consultoria ambiental, contempla a recomposição da área APP através de plantio de 1006 (mil e seis) mudas de árvores, com espaçamento de 4x4 metros. A medida trata-se de um acordo firmado entre a FUNCECP e o Ministério Público, onde o empreendimento se comprometeu a recompor todas as áreas de APP da propriedade, com o plantio de espécies nativas, conforme o cronograma proposto para o período chuvoso de 2020/2021. As Fiscais Ambientais apresentou parecer favorável pela concessão da autorização para intervenção nas áreas de APP, entretanto, observou que o cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas contemplou apenas no período chuvoso de 2020/2021. Segundo as fiscais é necessário o monitoramento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos, além de ser necessário, a instalação de contedores para o controle de escoamento/percolação de águas superficiais. Baseada no Parecer de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para intervenção em áreas de APP, aliada as condicionantes apresentadas pelas fiscais ambientais.

PROCESSO Nº 25.468/2018 – CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.246.383/0007-00, estabelecida na Rodovia BR-365, Km 479, Porto Seco, município de Patrocínio, requereu através de seu representante legal, Márcio Kennedy Vieira, Gerente de Silo do Grupo ADM do Brasil Ltda, o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada (LAS Cadastro) nº 156/2019, justificando que a empresa foi vendida em 27 de maio de 2019 e que não pertence mais ao Grupo ADM. A licença ambiental foi concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 11 de abril de 2019, com validade até 11 de abril de 2024, para a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de semente, listada no Código G-04-01-4, enquadrada em Classe 2. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, conceder o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento, uma vez que o novo proprietário do imóvel está pleiteando a regularização ambiental de sua propriedade no Município e existe a necessidade do cancelamento da licença ambiental.

PROCESSO Nº 4.023/2019 – AGROPECUÁRIA

MINAS CAMPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.718.133/0001-14, estabelecida na Fazenda Salitre lugar denominado Floresta (Matrículas nº 41.741 e 42.634), situada no município de Patrocínio, requereu através do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, consultor ambiental do empreendimento, alteração da compensação ambiental proposta na Cláusula 1ª, Ítem 1, do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória. O Termo de Compromisso foi assinado em 11 de julho de 2019, entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Renato Ávila de Oliveira, proprietário do empreendimento, apresentando a seguinte compensação no Ítem 1: “O compromitente obriga-se a providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o pagamento no valor de R\$22.526,97 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), correspondentes a 57 (cinquenta e sete) UFM (Unidade Fiscal do Município), pela supressão de árvores isoladas na propriedade, que serão revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.” O empreendedor solicitou a conversão da compensação em plantio de mudas ou compensação de área do CAR (Cadastro Ambiental Rural), pois, no imóvel existe área de vegetação em bom estado de conservação, sendo áreas próximas a nascentes, melhorando a conservação dos recursos hídricos do imóvel. O Termo de Compromisso está vinculado a Licença Ambiental Simplificada nº 183/2019, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 11 de julho de 2019, para as atividades de culturas anuais, beneficiamento primário de produtos agrícolas e ponto de abastecimento de combustíveis, enquadrada em Classe 2, com intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) e supressão de árvores isoladas na propriedade. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou Parecer Técnico, com uma nova proposta de compensação, onde o empreendedor deverá aumentar a área de reserva legal da propriedade, em 5% (cinco por cento), não podendo utilizar área de APP (Área de Preservação Permanente) para o cumprimento desta condicionante. Dentro de 15 (quinze) dias o empreendedor deverá apresentar o memorial descritivo da área selecionada, além, do Cadastro Ambiental Rural (CAR) retificado, com o acréscimo da área escolhida como reserva legal do imóvel já cadastrada. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da alteração da compensação listada no Ítem 1, da Cláusula 1ª, do Termo de Compromisso, conforme proposta apresentada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 28.949/2019 – COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ (COOXUPÉ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.770.566/0090-85, em fase de implantação na Fazenda Esmeril, lugar denominado Minas Forte (Matrícula nº 69.239), situada às margens da Rodovia BR-365 (Patrocínio/Patos de Minas), Km 469, neste município de Patrocínio, requereu prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020, para o cumprimento da Condicionante nº 1, listada na Licença Ambiental Simplificada nº 222/2020, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 22 de janeiro de 2020. A condicionante determinada “que o empreendedor deverá realizar o plantio de 170 (cento e setenta) indivíduos arbóreos, sendo 8 (oito) espécies nativas e 162 (cento e sessenta e duas) espécies nativas ou exóticas, podendo ser utilizadas espécies para fins paisagísticos.” O prazo para o cumprimento da condicionante, determinado pelo CODEMA é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da expedição da licença ambiental, com vencimento em 22 de julho de 2020. Conforme a correspondência encaminhada ao CODEMA, datada em 01 de julho de 2020, a requerente justifica que a prorrogação do prazo é necessária, devido as obras de implantação do empreendimento que ainda se encontra em andamento e o plantio das espécies arbóreas, só poderá ser efetuado após a conclusão das obras de terraplanagem. De acordo com o Parecer de Fiscalização nº 067/2020, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, elaborado em 24 de julho de

2020, as fiscais ambientais Angélica Aparecida Cardoso Cortes e Elisiane Dantas Rocha se manifestaram favoráveis ao pedido de prorrogação de prazo, uma vez que foi verificado que as obras de terraplanagem ainda se encontram em andamento e não existe a possibilidade do cumprimento da condicionante dentro do prazo determinado na licença ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020, para o cumprimento da Condicionante nº 1, da Licença Ambiental Simplificada nº 222/2020. **PROCESSO Nº 21.361/2019 - 5B NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.315.992/0001-77, requereu prorrogação do prazo para o cumprimento da Condicionante nº 9 (nove), listada na Licença Ambiental Simplificada Extemporânea nº 215/2019, que apresenta a seguinte redação: “Executar as obras de revitalização do Parque da Matinha, com a recuperação das telas do alambrado que circunda a área do Parque (valor até R\$48.100,00) e a construção de passeios em cimento, nos trechos da Avenida João Furtado de Oliveira e da Rua João de Carvalho (valor até R\$70.000,00), como forma de compensação ambiental.” A licença ambiental foi concedida pelo CODEMA, na reunião realizada em 19 de dezembro de 2019, para fins de regularização de intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação nativa, executados na área do Loteamento Vale Verde II, no Bairro Belvedere, em Patrocínio. O prazo para o cumprimento da condicionante era até 19 de junho de 2020, conforme o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido pelo CODEMA, a partir da data de expedição da licença ambiental. O empreendedor protocolou em 05 de junho de 2020, o pedido de prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da referida condicionante, justificando que a solicitação foi motivada devido às fortes baixas econômicas sofridas pela sociedade e que necessita de um período maior para recompor o fluxo da empresa, uma vez que se trata de um investimento de valor considerável. O empreendedor apresentou comprovante do pagamento da taxa de revisão de condicionante, no valor de R\$3.525,33 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), conforme o Decreto Municipal nº 3.478/2019. A correspondência encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao CODEMA, através do Ofício nº 425/2020, datado em 29 de julho de 2020, as analistas ambientais, Rosa Helena Borges Peres e Andreia Vargas e as Fiscais Ambientais, Letícia Martins e Elisiane Dantas, se manifestaram contra a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e apresentaram solicitação ao Presidente do CODEMA, pela suspensão da licença ambiental do empreendimento (LAS nº 215/2019), justificando que o empreendimento encontra-se em situação irregular diante do cumprimento de várias condicionantes listadas na licença ambiental. A equipe técnica justificou que nas duas últimas reuniões realizadas em março e junho de 2020, entre os analistas e fiscais ambientais, presidente do CODEMA e os representantes do empreendimento, foram esclarecidas todas as dúvidas das partes e até o momento, não há regularidade das medidas solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a obra se encontra em andamento. Temendo que a continuidade das obras do loteamento possa comprometer, mais ainda, a situação da APP, que sofreu impactos de assoreamento, devido às chuvas, associado ao solo exposto, que levou grande quantidade de material para APP, os analistas ambientais solicitaram a suspensão da licença ambiental, apresentando ainda, as seguintes justificativas: 1) – Foi solicitado ao empreendedor, a apresentação de um novo PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), contemplando toda a área a ser recuperada na APP (de no mínimo 48.000 m²), as espécies nativas, imagens, novo cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para a recomposição da vegetação da APP e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental; 2) – Foi condicionante, que

os dissipadores deveriam ser executados até o curso d'água, de forma a reduzir a energia do fluxo pluvial, fazendo uso dos dispositivos de projeto, como, degraus e enrocamento de pedras argamassadas no fundo, sendo solicitado projeto específico para essa obra; 3) – Comprovar, por meio de documento técnico, que os taludes dos Lotes 454, 464 e 477, da Quadra 10, Setor 35, situados no final da Rua Dirce Alves de Melo, não estão invadindo a faixa de 30 metros de limite de ambas APP's dos Córregos adjacentes aos mesmo; 4) – Apresentar medidas de estabilidades e drenagem a serem executadas nos taludes das ruas que circundam a APP, de forma que sejam garantidas a estabilidade estrutural do talude, a manutenção e a preservação da faixa de 30 metros da APP, conforme exigido na Lei Estadual nº 20.922/2012. Tal projeto deverá ter a apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 5) – O projeto de paisagismo do loteamento deverá passar por apreciação e aprovação dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas para o passeio. A proposta deverá contemplar ainda, apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações. Segundo a equipe técnica foram encaminhadas duas correspondências ao empreendedor, solicitando informações e documentos complementares referente ao TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e as condicionantes estabelecidas no processo. Ressaltou, também, que às obras do novo dissipador exigirá um processo de intervenção em APP, o qual ainda não foi formalizado e ainda, existem de pendências relacionadas à 1ª Etapa do Loteamento Vale Verde, referente a comprovações do cumprimento de condicionantes e compensação. Os Conselheiros, Bruno Pereira Diniz e João de Melo, solicitaram destaque do processo. A solicitação de suspensão da licença ambiental foi discutida em Plenário, com manifestações de conselheiros, consultores ambientais, advogado do empreendimento e equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Por fim, o Conselheiro Bruno Pereira Diniz decidiu pedir vistas do processo, justificando, que o processo precisa ser melhor analisado antes de apresentado para votação da Plenária. O pedido de vistas foi concedido pelo CODEMA, devendo o processo ser apresentado na próxima reunião ordinária do Conselho.

PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 16.119/2019 – ESPÓLIO DE MARIA LÚCIA DOS ANJOS**, CPF sob o nº 568.653.096-34, requereu através do inventariante Hugo Aparecido dos Anjos, Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais e bovinocultura. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o pedido de autorização para intervenção em APP (Área de Preservação Permanente) e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Salitre, lugar denominado Capoeira (Matrícula nº 13.819), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Lázaro dos Reis da Silva. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 54.18,30 hectares, localizada na região da Comunidade de São Benedito, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 308979 e Longitude Y: 7893293. Atualmente o empreendimento desenvolve as atividades de bovinocultura de leite, em regime extensivo e culturas de soja e milho. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação em água de surgência (nascente), para fins de consumo humano e dessedentação de animais. Segundo os analistas ambientais, a reserva legal da propriedade encontra-se cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área de

9.37,36 hectares, inferior a 20% do total da propriedade, porém, no mapa anexado no processo, a área de reserva legal é de 13.16,14 hectares, utilizando as áreas de cerrado presentes no imóvel e o cômputo da APP, conforme a Lei nº 20.922/2013, Artigo 35. O mesmo acontece com as áreas de APP (Área de Preservação Permanente) que apresentam cadastro no CAR com 6.07,85 hectares e mapas com área de 9.96,09 hectares. Portanto, o empreendedor deverá retificar a área da reserva legal, como também, as áreas de APPs, seguindo o memorial descritivo apresentado no processo. Foi protocolado requerimento solicitando autorização para supressão de 159 (cento e cinquenta e nove) árvores isoladas, localizadas dentro de uma área aproximada, de 20 (vinte) hectares, para fins de implantação de lavouras e também, autorização para intervenção em 148m² (cento e quarenta e oito metros quadrados) em área de preservação permanente (APP), com supressão de 5 (cinco) indivíduos arbóreos, para fins de construção de uma ponte para travessia de veículos e maquinário, sobre o Ribeirão Salitre, considerada pelos analistas ambientais, uma intervenção de baixo impacto ambiental. Consta no Parecer Técnico, que existe um Boletim de Ocorrência nº 2019-050116013-001, onde consta que foi realizado na propriedade o corte raso, sem destoca, de aproximadamente, 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos nativos do cerrado, de pequeno e médio porte, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental. Conforme a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, o impacto ambiental negativo a ser compensado, referente a supressão das árvores isoladas (159), será o plantio de 318 (trezentas e dezoito) mudas de árvores nativas, podendo ser realizado em área de APP da propriedade, através de PTRF e cronograma de execução. A compensação pela supressão de 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos em APP, conforme do Boletim de Ocorrência, será o plantio de 75 (setenta e cinco) espécies nativas, no mesmo local da supressão. Como Compensação pela intervenção em APP, para a construção da travessia, foi entregue na Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), onde foi proposto o plantio de 73 (setenta e três) espécies nativas, dentro de uma área de 648m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados). Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025, pela autorização para intervenção em APP, com supressão de 5 (cinco) indivíduos arbóreos e pela autorização para supressão de 159 (cento e cinquenta e nove) árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) – Retificar o CAR (Cadastro Ambiental Rural), incluindo as áreas de preservação permanente e de reserva legal, conforme o memorial descritivo apresentado no processo (prazo de 30 dias); 2) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), contemplando o plantio da compensação ambiental, com cronograma de execução e com monitoramento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos (prazo 30 dias); 3) – Apresentar, semestralmente, durante o período mínimo de 3 (três) anos de monitoramento, comprovante da execução do plantio das mudas, através de relatório técnico-fotográfico; 4) – Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendedor deverá dispor de instalações adequadas, conforme as normas legais estabelecidas e informar ao órgão competente; 5) – Comunicar o órgão ambiental competente, através de ofício, a conclusão da supressão da vegetação nativa autorizada (10 dias após o fim da supressão). **PROCESSO Nº 15.767/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, requereu licenciamento ambiental para intervenção em área de preservação permanente (APP), supressão de vegetação nativa, para fins de execução de obras de abertura de vias rurais e construção

de ponte provisória sobre o Rio Espírito Santo. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, com intervenção de baixo impacto ambiental, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento do empreendimento e os estudos técnicos e ambientais foram elaborados na responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, André de Oliveira. De acordo com o Parecer Técnico, o processo licencia a abertura e manutenção de vias rurais e a construção de uma ponte, sobre o Rio Espírito Santo, além de intervenção em área de APP (Área de Preservação Permanente), com supressão de vegetação nativa. A obra é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio e será executada na Fazenda Serra Negra, lugar denominado Afonsos (Matrícula nº 63.899), apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 302615 e Longitude Y: 7921628. Trata-se de uma obra de utilidade pública e de interesse social, visando mais segurança e mais qualidade de tráfego de veículos na região. O projeto prevê a intervenção em uma área de 0,30 hectares, sendo 0,233 hectares em área comum e 0,069 hectares em área de APP, do Rio Espírito Santo. O traçado da obra implicará na supressão de 21 (vinte e um) indivíduos arbóreos nativos, sendo, 10 (dez) indivíduos em área de APP e 11 (onze) indivíduos em área comum. Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a compensação ambiental para o empreendimento será o plantio de 42 (quarenta e duas) espécies nativas, na área de APP do Rio Espírito Santo, sob as Coordenadas Centrais UTM WGS-84, Latitude X: 302662 e Longitude Y: 7921639, devendo ser realizado no próximo período chuvoso. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental com validade até 13 de agosto de 2025 e pelas autorizações para intervenção em APP e para supressão de 21 (vinte e um) indivíduos arbóreos, com as seguintes condicionantes: 1) – Todo material de construção civil que por ventura ficar depositado no leito do rio ou na área de preservação permanente, deverá ser recolhido e encaminhado para o aterro municipal; 2) – Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando o plantio das espécies nativas, em cumprimento a compensação ambiental. **PROCESSO Nº 10.899/2020 – SEBASTIÃO PERES TINOCO E OUTRA**, inscrito no CPF sob o nº 315.698.976-20, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro) para culturas anuais, horticultura, bovinocultura de leite e bovinocultura de corte, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, beneficiamento primário de produtos agrícolas e autorização para intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente), com supressão de vegetação nativa, na Fazenda Serra Negra, lugar denominado Campo Alegre (Matrículas nº 22.475, 22.476, 37.397, 37.398, 44.175 e 44.177), localizada no município de Patrocínio. A atividade de horticultura, com cultura de batata, desenvolvida em 27 hectares, foi enquadrada em Classe 2 (dois). A formulação de rações balanceadas, com produção de 250 toneladas/dia, foi enquadrada em Classe 1 (um) e as outras atividades, classificadas como não passíveis de licenciamento. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental, Gabriel Pedro Antônio Pesse e do Engenheiro Florestal, Fabiano Costa Rogério de Castro. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 600.22,11 hectares, localizada na região do Distrito de São João da Serra Negra, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 305704 e Longitude Y: 7922227. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de uma captação por meio de poço tubular, duas captações superficiais no Rio Espírito Santo e dois cadastros de uso insignificantes, outorgados com certidões válidas até o ano de 2021. Foi observado durante a vistoria técnica, que além das atividades em licenciamento, o

empreendimento apresenta um ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 10m³ (dez metros cúbicos), enquadrado sob o código F-6-01-7. Segundo os analistas ambientais, a Deliberação Normativa do COPAM nº 108/2007, de 24 de maio de 2007, Artigo 6º, especifica-se que “ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.” Desta forma, ficará condicionado ao empreendedor a adequação do sistema de abastecimento aéreo de combustíveis presente no estabelecimento, devendo seguir as normas técnicas e legislações ambientais vigentes. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o pedido de autorização para intervenção em área de APP, para fins de implantação de infraestrutura necessária para a construção de uma ponte sobre o Rio Espírito Santo, para fins de travessia de veículos e maquinários. Conforme os estudos apresentados, a intervenção em APP será em uma área de 00,02,19 hectares, localizadas nas Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°46’47,95”S e Longitude Y: 46°50’34,82”O, com a necessidade de supressão de 5 (cinco) árvores da espécie Pororoca. A obra visa uma segurança maior no tráfego de veículos, uma vez que a travessia atual é realizada por dentro do rio e foi considerada uma intervenção de baixo impacto ambiental. Foi apresentada a Certidão de Cadastro de Travessia Aérea, sendo a intervenção dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme a Portaria IGAM nº 48/2019. A compensação ambiental pela intervenção em APP será o plantio de 48 (quarenta e oito) mudas de espécies nativas, em uma área de 00,04,38 hectares, contígua a APP do imóvel, indicada no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) apresentado pelo consultor ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025 e pela autorização para intervenção em APP do Rio Espírito Santo, com supressão de 5 (cinco) árvores da espécie Pororoca, com as seguintes condicionantes: 1) – Comprovar a execução do plantio de 48 (quarenta e oito) mudas de espécies nativas, através de relatório técnico-fotográfico, em cumprimento a compensação ambiental e apresentar relatório semestral, por um período mínimo de 3 (três) anos de monitoramento do desenvolvimento das espécies; 2) – Apresentar relatório fotográfico da adequação do ponto de abastecimento de combustíveis do empreendimento, de acordo com as normas ABNT-NBR nº 17.505/2007, Resolução CONAMA nº 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, dentro de 90 (noventa) dias; 3) – Apresentar relatório fotográfico da implantação de sistema eficiente para o direcionamento e tratamento dos efluentes líquidos, provenientes das atividades de pedilúvio e chorume da silagem, dentro de 180 (cento e oitenta) dias. **PROCESSO Nº 5.136/2020 – JOÃO REIS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 144.627.886-72, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais, bovinocultura, criação de caprinos e aquicultura convencional e autorização para supressão de árvores isoladas, na Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Fazenda Relíquia (Matrículas nº 48.215, 48.216, 48.267, 48.268 e 48.269), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental, José Eduardo Peçanha e da Engenheira Florestal, Luana Inácio Fernandes. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 175.44,21

hectares, localizada na região do Distrito de Santa Luzia dos Barros, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 278923 e Longitude Y: 7886421. Foi observado durante a vistoria técnica, que além das atividades em licenciamento, o empreendimento apresenta um ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 2m³ (dois metros cúbicos), enquadrado sob o código F-6-01-7. Segundo os analistas ambientais, a Deliberação Normativa do COPAM nº 108/2007, de 24 de maio de 2007, Artigo 6º, especifica-se que “ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento) as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.” Desta forma, ficará condicionado ao empreendedor a adequação do sistema de abastecimento aéreo de combustíveis presente no estabelecimento, devendo seguir as normas técnicas e legislações ambientais vigentes. A atividade de aquicultura é desenvolvida em um pequeno tanque escavado de 200m² (duzentos metros quadrados), com criação de peixes para o consumo próprio. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação superficial no afluente do Córrego Capão da Mandioca e por meio de captação em surgência (nascente), com certidões de outorga válidas até o ano de 2023. Foi requerido pelo empreendedor autorização para supressão de árvores isoladas para fins de implantação de culturas anuais. Conforme o Plano de Utilização Pretendida com inventário Florestal, foram mensuradas 175 (cento e setenta e cinco) árvores para supressão, espalhadas em uma área de 5,0 hectares. Foram identificados 7 (sete) exemplares de espécies protegidas por lei, que não poderão ser retiradas da área, sendo: 3 (três) Pequis, 1 (um) Ipê amarelo e 3 (três) Craibeiras, além de uma espécie de Pau-de-óleo, uma Pororoca e um Pequi, localizadas dentro da área de APP. Foi destacado pelos analistas ambientais, que o empreendedor utilizou 30m² (trinta metros quadrados) de APP, localizada ao lado da estrada de passagem, para a construção de uma garagem para trator. A compensação ambiental para o empreendimento, conforme a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, pela supressão das árvores isoladas, será o plantio de 332 (trezentas e trinta e duas) mudas de espécies nativas nas áreas de reserva legal e APP da propriedade, com 3.000m² (três mil metros quadrados), desprovidas de vegetação, conforme o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), apresentado no processo. A compensação ambiental pela intervenção em APP (construção de garagem) será o plantio de 7 (sete) mudas de espécies nativas para recompor uma área de 60m² (sessenta metros quadrados), contígua a APP do imóvel. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025 e pela autorização para supressão de 165 (cento e sessenta e cinco) árvores isoladas, com a preservação das espécies imunes de cortes, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar comprovante da execução do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), referente o planio de 332 (trezentas e trinta e duas) de espécies nativas, em cumprimento a compensação ambiental, com entrega de relatório técnico-fotográfico semestralmente, durante o período de três anos de monitoramento do desenvolvimento das espécies; 2) – Apresentar comprovante do plantio de 7 (sete) espécies nativas, na área contígua a APP do imóvel, em cumprimento a compensação ambiental pela intervenção em APP para a construção de garagem. Apresentar relatório fotográfico semestralmente, durante o período de três anos de monitoramento do desenvolvimento das espécies, além de retirar a garagem do local; 3) - Apresentar relatório fotográfico da

adequação do ponto de abastecimento de combustíveis do empreendimento, de acordo com as normas ABNT-NBR nº 17.505/2007, Resolução CONAMA nº 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, dentro de 90 (noventa) dias; 4) – Na hipótese de realizar limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendedor deverá dispor de instalações adequadas, conforme as normais legais. **PROCESSO Nº 13.309/2018 – VALDICO GONÇALVES ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 057.326.546-15, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS) para suinocultura, culturas anuais, silvicultura, bovinocultura, horticultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas, aquicultura e ponto de abastecimento de combustíveis, na Fazenda Boa Vista (Matrícula nº 50.852), localizada no município de Patrocínio. As atividades desenvolvidas no empreendimento a suinocultura foi enquadrada como Classe 3 (três) e o ponto de abastecimento de combustíveis como Classe 2 (dois). O restante das atividades foi classificado como não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma, Rosilene Aparecida Alves Sales. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 134.83,59 hectares, situada na região de Boa Vista, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°43'54,69"S e Longitude Y: 47°04'10,87"O. Uma área de aproximadamente de 90 (noventa) hectares da propriedade é destinada ao plantio de lavoura branca (soja, milho e sorgo), cafeicultura e silvicultura. A suinocultura é desenvolvida com um plantel de 3.000 (três mil) suínos, em regime de crescimento e terminação, em parceria com a empresa PIF PAF Alimentos. Para o tratamento dos dejetos da suinocultura, o empreendimento conta com 2 (duas) lagoas de decantação, impermeabilizadas. O efluente depois de tratado é destinado a fertirrigação nas áreas de lavouras. A aquicultura é desenvolvida em um pequeno tanque escavado, com área inundada de 1.000m² (mil metros quadrados), com criação de peixes para o consumo próprio. O ponto de abastecimento consiste em um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 3.000 litros de combustível, com cobertura, estrutura de contenção, pista de abastecimento com canaletas e caixa separadora de água e óleo. A utilização de recurso hídrico no empreendimento é proveniente da captação no Córrego Zé Pedro e seu afluente, captação de água subterrânea por meio de poço tubular e em nascente, com outorgas válidas até o ano de 2029. Foi verificada durante a vistoria, uma intervenção às margens do Córrego Zé Pedro, que consiste em uma casa de bomba e encanamentos para a captação de água, com área de 40m² (quarenta metros quadrados). Foi sugerido pelos analistas ambientais, que seja autorizada a intervenção e a permanência da casa de bomba na área de preservação permanente, uma vez que a intervenção foi caracterizada como eventual e de baixo impacto, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 369/2006, Artigo 11, Ítem II, com implantação de instalações necessárias a captação e condução de água. Como compensação ambiental pela intervenção em área de APP o empreendedor deverá recompor uma área de 100m² (cem metros quadrados), com o plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas, em uma área contígua a APP do imóvel, durante o próximo período chuvoso. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS), com validade até 13 de agosto de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar a aprovação da retificação da reserva legal da propriedade junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), conforme o Laudo Técnico com o Memorial Descritivo, proposto pelo empreendedor, para fins de retificação da área; 2) – Comprovar a execução do plantio de 10 (dez) mudas em APP da propriedade com a entrega de relatório fotográfico, em cumprimento a medida compensatória, bem como o

monitoramento do desenvolvimento das espécies por um período mínimo de 3 (três) anos; 3) – Apresentar o registro junto ao IEF para o uso de subprodutos florestais; 4) – Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência da licença ambiental, com adoção das seguintes medidas: 1) – As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (cacimbas, curva de nível e outras) deverão sempre que necessário ser redimensionadas; 2) – Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento das lagoas de decantação, deverão ser feitas análises semestral, do efluente na entrada e na saída do sistema; 3) – Monitorar, diariamente, o sistema de tratamento de efluentes (condução e armazenamento), gerados no processo produtivo da suinocultura, para evitar o seu derramamento; 4) – Realizar análise química do solo, anualmente, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos; 5) – Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos da propriedade; 6) – Utilizar os agrotóxicos, adubos e demais compostos, de acordo com as recomendações agronômicas, com orientações de um técnico habilitado; 7) – Apresentar, semestralmente, comprovante da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos; 8) – Apresentar, semestralmente, comprovantes da destinação de todos os resíduos contaminados com efluentes oleosos e também, do óleo diesel coletado da caixa separadora de água e óleo.

PROCESSO Nº 11.117/2020 – JOSÉ MAURÍCIO DE FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 081.230.636-87, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Pirapetinga (Matrícula nº 39.388), localizada no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Ludmilla Malagoli Martin, do Engenheiro Florestal, Ascânio Maria de Oliveira e do Técnico em Agrimensura, Nei Modesto da Silva. De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 160 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 291373 e Longitude Y: 7890664. A atividade em licenciamento ainda não foi implantada no empreendimento. A propriedade apresenta-se totalmente coberta por vegetação nativa, sem nenhuma infraestrutura. Destaca-se, que ainda não há intervenção em recurso hídrico na propriedade. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de vegetação nativa, para fins de implantação da cafeicultura. Conforme o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, foram mensuradas 658 (seiscentas e cinquenta e oito) árvores para serem suprimidas, em uma área de 50 (cinquenta) hectares. Segundo os analistas ambientais, parte da área requerida para a supressão, com 7.14,54 hectares, é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, uma remanescente da Mata Atlântica e não poderá ser desmatada. Desta forma, a equipe técnica deferiu a intervenção ambiental em uma área de 42.85,36 hectares. O impacto ambiental negativo a ser compensado, de acordo com a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, levando em consideração a disponibilidade de área no imóvel, será o acréscimo de 10% (dez por cento) na área de reserva legal da propriedade (03,20,00 hectares), não sendo permitido a utilização de área de preservação permanente. O empreendedor deverá apresentar o memorial descritivo da área selecionada, além do CAR (Cadastro Ambiental Rural) retificado, acrescentando a área selecionada como reserva legal. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025 e pela autorização para supressão de vegetação nativa em uma área de 42.85,36 hectares, com as seguintes condicionantes: 1) – Na hipótese de realizar abastecimento de

combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendedor deverá dispor de instalações adequadas conforme as normas legais; 2) – Comunicar ao órgão ambiental competente a conclusão da supressão da vegetação autorizada. **PROCESSO Nº 28.852/2019 – AMIR NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 120.680.476-91, requereu licenciamento ambiental para criação de bovinos e autorização para intervenção em área de preservação permanente e autorização para o corte de árvores isoladas, na Fazenda Esmeril, lugar denominado Congonhas (Matrícula nº 3.747), localizada no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Livian Gonçalves Vieira. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 22.08,80 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°55'31,47"S e Longitude Y: 47°00'35,2"O. A bovinocultura é desenvolvida em regime extensivo, com área de pastagem de 17 (dezessete) hectares. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação de água em nascente, outorgado para fins de consumo humano e dessedentação de animais, com certidão válida até fevereiro de 2023. A propriedade encontra-se registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com 2.44,99 hectares de área de preservação permanente, mas não apresenta área de reserva legal, por se tratar de um imóvel com menos de 4 (quatro) módulos fiscais. Segundo os analistas ambientais, a propriedade não tem a obrigação de possuir os 20% (vinte por cento) de área destinada a reserva legal, conforme o marco legal de 22 de julho de 2009. Foi requerida autorização para intervenção em 0.03,78 hectares em área de preservação permanente, para fins de abertura de acesso interligando as duas áreas da propriedade, através de uma travessia aérea sobre o Córrego Congonhas. A obra visa um melhor manejo das atividades da propriedade e foi considerada pelos técnicos ambientais, como uma intervenção de baixo impacto ambiental. O empreendedor apresentou uma Certidão de Cadastro de Travessia Aérea, devidamente regularizada junto ao IGAM, para travessia sobre o Córrego Congonhas, nas coordenadas: Latitude X: 18°55'29,23"S e Longitude Y: 47°0'33,41"W. Foi requerida também, autorização para supressão de 74 (setenta e quatro) árvores isoladas, em uma área de pastagem de aproximadamente, 16 (dezesseis) hectares. Foi observado durante a vistoria de campo, a presença de três indivíduos arbóreos, localizados na área de APP da propriedade, identificados pelas espécies de Capitão-do-mato, Timbó e Bingueiro, que não poderão ser retirados da área. A compensação ambiental para o empreendimento será através do plantio de, no mínimo, 142 (cento e quarenta e duas) mudas de árvores nativas, para fins de recuperar as áreas de APP, desprovidas de vegetação, seguindo o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental para o empreendimento, com validade até 13 de agosto de 2025 e pelas autorizações para intervenção em APP (Área de Preservação Permanente) do Córrego Congonhas e para supressão de 71 (setenta e uma) árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) - Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução do PTRF, referente ao cumprimento da medida de compensação ambiental; 2) - – Comunicar ao órgão ambiental competente a conclusão da supressão da vegetação autorizada; 3) – Armazenar em local adequado os defensivos agrícolas, ampolas de vacinas e remédios, com suas embalagens vazias, conforme as normas ambientais vigentes e manter em arquivo os comprovantes de suas destinações. **PROCESSO Nº 10.506/2018 – POSTO KARON LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.904.819/0001-90, estabelecido na Rodovia MG-230 – Km 85, Comunidade de São Benedito, município de Patrocínio,

requeriu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro) para posto de abastecimento e revendedor de combustíveis. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2 (dois), com capacidade para armazenamento de 60m³ (sessenta metros cúbicos) de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica de Guilherme Mendes Ferreira. De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento encontra-se em funcionamento desde maio de 1985, registrado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), com Autorização nº PR/MG0012699. A infraestrutura do empreendimento é composta por três pistas de abastecimento, com oito bombas eletrônicas e dois tanques subterrâneos jaquetados, de parede dupla, sendo um tanque bipartido, com capacidade máxima de estocagem para 60 mil litros de combustíveis. Segundo informações do consultor ambiental, o posto atende aos quesitos da ABNT NBR nº 13.789/2005, com relação aos equipamentos obitórios para o sistema de abastecimento de combustíveis subterrâneos. O empreendimento está equipado com sistema de monitoramento que permite o controle de estoque automático, dispositivos de proteção e controle de vazamento, válvula antitransbordamento, válvula de retenção em linha de sucção e sistema de descarga selada. A pista é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. Os laudos de estanqueidade do sistema foram apresentados, mostrando que os testes realizados em 20 de agosto de 2019, apresentaram resultados estanques para os dois tanques e também, para as linhas de sucção, bombas, respiros, tubulações e acessórios interligados. O posto possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual nº 43.805/2004, conforme atestado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série MG nº 166441, com validade até 29 de dezembro de 2021. O Conselheiro João de Melo pediu destaque do processo, solicitando esclarecimentos com relação as irregularidades de um lavador de veículo e a utilização de um poço artesiano, verificadas durante uma vistoria realizada no empreendimento. Segundo a analista ambiental, Rosa Helena Borges Peres, o empreendimento não poderia funcionar sem as adequações necessárias. Com relação ao lavador de veículos, a informação da empresa e da consultoria era que o local estava desativado. Mas foi verificado que o lavador de veículos e o trocador de óleo estavam sendo utilizados por terceiros e com grande quantidade de resíduos deixados de forma inadequada. Desta forma os ambientes foram lacrados, os resíduos recolhidos e dispostos adequadamente. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente do abastecimento realizado pelo Daepa (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio). O empreendimento aguardava outorga do IGAM para o poço que existia no local, conforme Protocolo nº 4619/2018, anexado ao processo. Entretanto, durante a análise do processo o poço artesiando foi transferido para propriedade do Daepa. Após ter sido deferida a outorga em 14 de fevereiro de 2020, o empreendedor solicitou o seu cancelamento. O Daepa apresentou declaração, oficializando as razões e o pedido de cancelamento da outorga pelo empreendedor. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou por empresa credenciada; 2) – Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo INMETRO, caso haja troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulações não metálica, bem como, das empresas instaladoras do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis; 3) – Apresentar, dentro de 180 dias, o Programa de Treinamento de Segurança e Meio

Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa 108/2007; 4) – Apresentar cópia do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) renovado, após o vencimento a licença em vigor; 5) – Apresentar, dentro de 180 dias, o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o posto; 6) – Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados deverão ser apresentados anualmente; 7) - Apresentar, dentro de 180 dias, os comprovantes de treinamentos dos funcionários do posto, quanto aos sistemas de segurança, conforme NR 09 e NR 20; 8) – Apresentar, dentro de 180 dias, o Plano de Ação de Emergência (PAE), bem como, a Brigada de Incêndio e seu treinamento; 9) – Apresentar os comprovantes de treinamento dos funcionários do posto, quanto a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE), cujos treinamentos deverão ocorrer a cada dois anos; 10) – Apresentar, dentro de 60 dias, o Certificado de Regularização junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA; 11) – Apresentar, dentro de 180 dias, documento de regularização ambiental para o restaurante e também, para a lanchonete, que funcionam junto ao posto de combustíveis; 12) – Apresentar documento de regularidade ambiental para a loja agropecuária, que funciona junto ao posto, cuja licenciamento tem validade até 03 de outubro de 2020; 13) – Apresentar, dentro de 180 dias, declaração que o posto possui todos os equipamentos de proteção antivazamento, solicitados pela NBR 13786 (tabela A-2), para o caso de posto Classe 1. **PROCESSO Nº 17.149/2019 – AUTO POSTO SOUZA & MALAGOLI LTDA - EPP** (Nome de Fantasia: Posto São Vicente), inscrito no CNPJ sob o nº 16.482.525/0001-40, estabelecido na Avenida Altino Guimarães nº 428, Bairro São Vicente, em Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro), para posto de abastecimento e revendedor de combustíveis. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2 (dois), com capacidade de armazenamento de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo, Danilo Antônio Carvalho. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento está em funcionamento no local desde 16 de julho de 2012, instalado em imóvel próprio com área total de 971,25m². Encontra-se cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), com Autorização nº PR/MG00124802, registrado em dezembro de 2012. Está em funcionamento com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 3285/2015, expedida pela Supram/Triângulo Mineiro. A infraestrutura do empreendimento é composta por três pistas de abastecimento, com quatro bombas eletrônicas e dois tanques para armazenamento de combustíveis, sendo um tanque jaquetado, de parede dupla e outro tanque, mais antigo, tripartido. Os tanques são subterrâneos, com capacidade máxima de estocagem para 50 mil litros de combustíveis. Toda a área do posto é parcialmente pavimentada com pavimento asfáltico. A área das bombas é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagens, em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. O empreendimento está equipado com dispositivos de proteção e controle de vazamento, válvula antitransbordamento, válvula de retenção em linha de sucção, câmara de acesso à boca de visita do tanque, sistema de descarga selada e tanques com proteção catódica, conforme exigido pela NBR 6161. Mas segundo os analistas ambientais, o empreendimento não possui o sistema de controle de contaminação, conforme a ABNT NBR 13784. Os testes de estanqueidade são realizados anualmente. Os ensaios efetuados apresentaram resultados estanques para os dois tanques e também, para as linhas de sucção, bombas e acessórios interligados. O posto possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual nº 43805/2004, conforme

atestado no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Série MG nº 2020012756166441, com validade até 04 de junho de 2025. Foram apresentados o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com validade até abril de 2020 e também, os certificados de treinamentos dos funcionários quanto à formação de Brigada de Incêndio, realizados em 2018. O consultor ambiental do empreendimento, Danilo Antônio Carvalho, pediu destaque do processo, solicitando revisão da Condicionante nº 6, que contempla o cumprimento do Programa de Automonitoramento, referente ao controle e disposição dos efluentes líquidos gerados no empreendimento. De acordo com o Programa, o empreendedor deverá realizar análises trimestrais dos efluentes líquidos na entrada e saída do sistema da caixa separadora de água e óleo. O consultor ambiental solicitou alteração na frequência de análise especificada para o programa, passando de análise trimestral para análise anual. A Plenária do CODEMA aprovou, por maioria de votos, o pedido de revisão da condicionante, concedendo alteração na frequência de análises dos efluentes líquidos, de trimestral para anual, devendo o empreendedor cumprir todas as outras normas especificadas para o programa. Os Conselheiros, Luiz Fernando Silva e Antônio Geraldo de Oliveira, votaram a favor do prazo concedido no Programa de Automonitoramento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou por empresa credenciada; 2) – Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo INMETRO, caso haja troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulações não metálica, bem como, das empresas instaladoras do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis; 3) – Apresentar, dentro de 180 dias, o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa 108/2007; 4) – Apresentar, dentro de 180 dias, declaração que o posto possui todos os equipamentos de proteção antivazamento solicitados pela NBR 13786, com nota fiscal dos equipamentos instalados; 5) - Apresentar, dentro de 180 dias, o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nas suas versões atualizadas; 6) – Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados deverão ser apresentados anualmente. A frequência das análises dos efluentes líquidos foi alterada pela Plenária do CODEMA, passando de análise trimestral para análise anual; 7) - Apresentar os comprovantes de treinamentos dos funcionários do posto, quanto aos sistemas de segurança, conforme NR 09 e NR 20; 8) – Apresentar, dentro de 180 dias, o Plano de Ação de Emergência (PAE), bem como, a Brigada de Incêndio; 9) – Apresentar os comprovantes de treinamento dos funcionários do posto, quanto a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE), cujos treinamentos deverão ocorrer a cada dois anos; 10) – Apresentar, dentro de 60 dias, o Certificado de Regularização junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA; 11) – Apresentar, dentro de 30 dias, a ART do profissional responsável pelo automonitoramento ambiental do posto, conforme o período de vigência da licença ambiental. **PROCESSO Nº 7.142/2020 – POSTO E RESTAURANTE JAMAICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.986.315/0001-15, estabelecido na Avenida Faria Pereira nº 1.399, Bairro Constantino, em Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro), para posto de abastecimento e revendedor de

combustíveis. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com capacidade de armazenamento de 90m³ (noventa metros cúbicos) de combustíveis. O empreendimento opera ainda, com prestação de serviços de troca de óleo e lavagem de veículos. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista, Tiago José Vieira. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento está em atividade no local desde 14 de novembro de 1983, registrado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), com Autorização nº PR/MG0011555. A infraestrutura do empreendimento é composta por duas pistas de abastecimento, com doze bombas eletrônicas e seis tanques para armazenamento de combustíveis. A pista é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. Todos os tanques são subterrâneos, bipartidos, com capacidade máxima de estocagem para 90 mil litros de combustíveis. Apenas o tanque de número 6 é constituído de parede dupla, os demais, são de parede simples. Os laudos de estanqueidade foram apresentados no processo, mostrando que foram efetuados os ensaios em novembro de 2019, com resultados estanques para os tanques e para suas respectivas bombas e linhas de sucção. O empreendimento não possui o monitoramento intersticial dos tanques e nem a proteção catódica do sistema de abastecimento de combustíveis. Não possui também, os poços de monitoramento para investigação de possíveis vazamentos e nenhum outro dispositivo para a detecção de vazamento subterrâneos. Segundo os analistas ambientais, posto de serviço deve possuir equipamentos ou sistemas que evitem a contaminação do subsolo, através dos produtos comercializados. Conforme informação do empreendedor existe um projeto para a substituição dos tanques, mas ainda, sem a data definida. No caso de qualquer alteração no empreendimento é necessário informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CODEMA, uma vez que a atividade licenciada tem como base o que está disposto atualmente. Desta forma, deverá ser avaliada a necessidade de realização de investigação de passivo ambiental, para fins de verificar se ocorreu alguma contaminação do solo e subsolo na área dos tanques. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente do abastecimento pelo Daepa e captação por meio de um poço profundo, com outorga nº 01873/2013, aguardando renovação junto ao IGAM. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Série MG nº 166286, apresenta validade até 31 de março de 2021. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) - Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou por empresa credenciada; 2) – Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo INMETRO, caso haja troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulações não metálica, bem como, das empresas instaladoras do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis; 3) - Apresentar, dentro de 180 dias, declaração que o posto possui todos os equipamentos de proteção antivazamento solicitados pela NBR 13786, com nota fiscal dos equipamentos instalados; 4) – Apresentar, dentro de 180 dias, o Programa de Investigação de Passivo Ambiental, sendo, o estudo preliminar e o cronograma da realização do ensaio, para o caso de sua realização; 5) - Apresentar, dentro de 180 dias, o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa 108/2007; 6) - Apresentar, dentro de 180 dias, o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nas suas versões atualizadas; 7) – Apresentar cópia do AVCB renovado, após a

data de seu vencimento do certificado atual; 8) - Apresentar, dentro de 180 dias, o Plano de Ação de Emergência (PAE), bem como, a Brigada de Incêndio; 9) - Apresentar os comprovantes de treinamento dos funcionários do posto, quanto a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE), cujos treinamentos deverão ocorrer a cada dois anos; 10) - Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados, cujos resultados deverão ser apresentados uma vez por ano; 11) - Apresentar os comprovantes de treinamentos dos funcionários do posto, quanto aos sistemas de segurança, conforme NR 09 e NR 20; 12) - Apresentar, dentro de 60 dias, o Certificado de Regularização junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA; 13) – Apresentar, dentro de 180 dias, documento de regularidade ambiental ou declaração de dispensa para os demais empreendimentos que funcionam junto ao posto de combustíveis; 14) – Apresentar as análises de potabilidade da água do poço profundo, conforme exigido pelo Ministério da Saúde. **PROCESSO Nº 15.730/2018 – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A** (Nome de Fantasia: PIF PAF Alimentos), inscrito no CNPJ sob o nº 05.017.780/0016-82, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS), para atividades de suinocultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, na Fazenda São José dos Talhados (Matrícula nº 25.944), localizada no município de Patrocínio. A atividade de suinocultura foi enquadrada em Classe 3 (três), para um plantel de até 10 (dez) mil cabeças. A bovinocultura ainda não foi implantada no empreendimento. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Química, Angélica de Cezaro Behrend. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 547,06 hectares, localizada no Distrito de Silvano, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°49'38"S e Longitude Y: 47°09'17"W. O empreendimento foi inaugurado no ano de 2005 e é considerada uma Unidade de Produção de Leitões. Opera atualmente, com um plantel de 8.811 animais, de acordo com a última contagem. Para o tratamento dos efluentes da suinocultura, o empreendimento conta com duas lagoas anaeróbias, duas lagoas facultativas e uma lagoa de maturação ou polimento. Segundo os analistas ambientais, a lagoa de maturação não apresenta revestimento como as demais lagoas, havendo apenas uma camada de argila no fundo. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação por meio de poços tubulares, devidamente regularizados, conforme consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, demonstrando o atendimento dos parâmetros fixados em legislações vigentes; 2) – Interromper, definitivamente, o lançamento do efluente tratado para o curso hídrico intermitente, através da remoção do cano de passagem da lagoa de maturação para o corpo d'água e comprovar o cumprimento da condicionante dentro de 90 dias; 3) – Instalar revestimento completo com geomembrana de PEAD na lagoa de polimento, conforme orientação técnica e comprovar, dentro de 180 dias, através de relatório técnico-fotográfico; 4) – Remover a lona de revestimento da lagoa desativada, do antigo setor de quarentena, dentro de 180 dias; 5) – Apresentar, dentro de 180 dias, os laudos de análises e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo; 6) – Apresentar, dentro de 180 dias, o projeto de

fertirrigação, com relatório técnico, com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, por cultura e gleba, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos; 7) – Respeitar a taxa de aplicação dos adubos orgânicos no solo, conforme projeto de fertirrigação a ser apresentado; 8) – Instalar tela na cerca, em volta da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), com o objetivo de evitar o acesso de animais, dentro de 180 dias; 9) – Apresentar, dentro de 180 dias, cronograma de limpeza e/ou manutenção das células de compostagem, das lagoas de tratamento de efluentes e das fossas sépticas, descrevendo a forma de disposição final dos resíduos provenientes dessa operação, demonstrando através de relatórios anuais a sua execução; 10) – Apresentar, dentro de 180 dias, cronograma de monitoramento/manutenções periódicas das tubulações que conduzem os dejetos dos suínos, a fim de evitar a ocorrência de vazamentos no solo, demonstrando através de relatórios anuais a sua execução; 11) – Apresentar, anualmente, contrato com empresa especializada na prestação do serviço de controle de pragas e roedores no empreendimento; 12) – Apresentar, anualmente, contrato com empresa especializada no gerenciamento de todos os resíduos sólidos perigosos, de Classe 1, gerados no empreendimento; 13) – Apresentar laudo técnico, dentro de 180 dias, justificando qual a razão dos poços piezométricos sempre estarem secos durante os ensaios de laboratório, bem como, a saída da fossa séptica da portaria, impossibilitando assim, as análises; 14) – Apresentar, dentro de 180 dias, certificado de ensaio da fossa séptica da parte administrativa da Fazenda São José dos Talhados; 15) – Instalar, dentro de 180 dias, pelo menos um poço de monitoramento de águas subterrâneas a montante das lagoas de tratamento dos efluentes e apresentar relatório técnico-fotográfico; 16) – Na hipótese de implantação da bovinocultura no empreendimento, o acesso dos animais às porções de APP e de reserva legal deverá ser através de corredores de passagem; 17) – Na hipótese de implantação da bovinocultura no empreendimento, apresentar relatório-técnico fotográfico, a fim de comprovar a adequação da estrutura destinada a compostagem; 18) – Apresentar, anualmente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Riscos Ambientais (PPRA) do empreendimento; 19) – Comunicar a Vigilância Sanitária do Município, sobre a utilização de água proveniente de poços tubulares, para fins de consumo humano, para que seja realizado o monitoramento da qualidade da água. **PROCESSO Nº 8.387/2020 – JOAQUIM ANTÔNIO DA CRUZ E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 800.869.856-04, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais e bovinocultura e supressão de vegetação na Fazenda Esmeril, Chapadão de Ferro e Serra Negra (Matrícula nº 18.863), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental, Gabriel Pedro Antônio Pesse e do Engenheiro Florestal, Fabiano Costa Rogério de Castro. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 25.07,98 hectares, apresentando como ponto de referências as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 302909.13 e Longitude Y: 7908223.41. A atividade principal do empreendimento é a cafeicultura, desenvolvida, atualmente, em uma área de 5 (cinco) hectares. A bovinocultura é desenvolvida em regime de confinamento e também, em regime extensivo. A propriedade apresenta ainda, uma lavoura de milho e a criação de suínos, contando com dois exemplares, acomodados em um chiqueiro. Existe ainda no empreendimento um ponto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 2.000 litros. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação de água em surgência (nascente), outorgada para uso insignificante, com Certidão nº 115475/2019, com validade até 16 de abril de 2022. Foi vinculado ao

processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de um maciço florestal em uma área de 1.77,27 hectares, para fins de ampliação da lavoura de café e a supressão de 00.00,40 hectares, para fins de implantação de uma cacimba de contenção de águas pluviais, conforme o Plano de Utilização Pretendida. A compensação ambiental para o empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, será o acréscimo de 0,53 hectares do remanescente de Mata Atlântica, presente na propriedade, aproximadamente 10% (dez por cento) da área de reserva existente, ao cômputo da área de reserva legal do imóvel, acrescido da retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), conforme memorial descritivo. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025 e pela autorização para supressão da vegetação nativa, com as seguintes condicionantes: 1) – Adequar a área onde é preparada a calda para pulverização e apresentar relatório técnico-fotográfico, dentro de 90 dias; 2) – Construir um depósito para armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, dentro de 90 dias; 3) – Os containers de óleo diesel deverão ser instalados dentro de uma bacia de contenção, com piso e paredes impermeabilizadas (prazo de 90 dias); 4) – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de futuras fiscalizações; 5) – Comprovar a destinação adequada dos resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, dentro de 90 dias; 6) – Instalar biodigestor para o tratamento dos dejetos suínos e apresentar relatórios fotográficos dentro de 120 dias; 7) – Isolar a área de APP e de reserva legal, com a construção de cerca, para impedir o acesso de animais. Apresentar relatório fotográfico dentro de 120 dias; 8) – Limitar o acesso de animais ao corpo hídrico por meio de corredores, para dessedentação. Apresentar relatório fotográfico dentro de 120 dias; 9) – Apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) retificado, considerando a nova área de reserva legal, conforme a compensação ambiental, dentro de 90 dias.

PROCESSO Nº 15.555/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, estabelecida na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, requereu licenciamento ambiental para o parcelamento de solo urbano, no Distrito de São João da Serra Negra, no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi classificada como não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. Os estudos apresentados foram elaborados na responsabilidade do Técnico em Agrimensura, Marcelo de Carvalho Silva. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento será implantado na antiga Chácara Serra Negra (Matrícula nº 19.372), localizado as margens da Estrada Municipal PTC-111 (São João/Guimarânia), no Setor 50, Quadra 70, Lote 500, no Distrito de São João da Serra Negra. Trata-se de uma área de expansão urbana, com área total de 13.546,00 metros quadrados e refere-se ao desmembramento de uma área institucional de propriedade do Município de Patrocínio. O projeto prevê o parcelamento da área em 13 (treze) lotes, sendo 11 (onze) lotes individuais, 1 (um) lote destinado a área institucional e de lazer e 1 (um) lote referente a faixa de domínio da estrada municipal. Segundo os analistas ambientais os projetos urbanísticos e complementares do loteamento já foram previamente aprovados junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, mas será necessário apresentar o parecer da CMU (Comissão Municipal de Urbanismo) quanto ao projeto do loteamento de acordo com a Lei Complementar nº 132/2014 do Plano Diretor do Município. O Conselheiro João de Melo pediu destaque do processo, apresentado alguns questionamentos e em seguida, solicitou vistas do processo, justificando que o processo precisa ser melhor analisado, antes de ser apresentado para votação da Plenária. O pedido de vistas foi concedido pelo CODEMA, devendo o processo ser

apresentado na próxima reunião ordinária. **PROCESSO Nº 13.722/2020 – PEDRO MENDES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 210.723.106-00, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para cafeicultura, culturas anuais e bovinocultura e autorização para supressão de vegetação na Fazenda Macaúbas de Baixo (Matrícula nº 70.428), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como não passíveis de licenciamento sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Ana Cecília Ferreira Clemens e pelo Biólogo, Alexandre César Souza Nogueira. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 42.76,27 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 266376.29 e Longitude Y: 7895711.66. A atividade principal do empreendimento é a cafeicultura, desenvolvida em 13.96,86 hectares. Apresenta ainda cultura de milho e atividade de bovinocultura, desenvolvida em regime extensivo. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação de água subterrânea, por meio de poço manual (cisterna), outorgado para uso insignificante, conforme Certidão nº 205085/2020, com validade até 28 de julho de 2023. Os efluentes sanitários gerados na residência são destinados a uma fossa negra, porém, a consultora ambiental informou, que será instalado um biodigestor na propriedade. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de 140 (cento e quarenta) árvores isoladas, em uma área de pastagem de aproximadamente 13 (treze) hectares, para fins de ampliar as áreas de plantio da propriedade. O impacto ambiental negativo a ser compensado, de acordo com a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, será o plantio de 280 (duzentas e oitenta) mudas de espécies nativas, na área de reserva legal da propriedade. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025 e pela autorização para supressão das árvores isoladas. A Conselheira, Ana Cecília Ferreira Clemens, se absteve do voto, por ser a consultora ambiental do empreendimento. A licença ambiental foi concedida com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar, dentro de 60 dias, o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para o plantio das espécies nativas na área de reserva legal, em cumprimento a compensação ambiental; 2) – Apresentar, anualmente, relatório de cumprimento do PTRF, para fins de acompanhamento do desenvolvimento das mudas, por um período mínimo de 3 (três) anos; 3) – Apresentar, em 30 dias, relatório fotográfico comprovando a instalação do biodigestor para o tratamento de efluentes sanitários; 4) – Construir um depósito para armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias e apresentar relatório técnico-fotográfico, dentro de 90 dias; 5) – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de futuras fiscalizações; 6) – Comprovar, dentro de 90 dias, a destinação adequada dos resíduos perigosos gerados no empreendimento; 7) – Cercar as áreas de APP e de reserva legal da propriedade, para impedir o acesso de animais. Apresentar relatório fotográfico dentro de 120 dias, comprovando o cumprimento desta condicionante; 8) – Limitar o acesso de animais ao corpo hídrico por meio de corredores. **PROCESSO Nº 25.961/2018 – CONCRETTEC SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA (Nome de Fantasia: Gigamix)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.410.568/0003-05, estabelecido à Rua Joel Marques de Oliveira nº 139, em Patrocínio, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro) para usina de produção de concreto comum. A atividade do empreendimento foi classificada com potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Maíra Abrahão Pereira Melo. De acordo com o Parecer Técnico, o

empreendimento está situado em zona industrial, conforme a Lei de Zoneamento Urbano do Município de Patrocínio. O imóvel onde o empreendimento está instalado encontra-se registrado em nome de Brasil Beton S/A, conforme Matrícula nº 35.689, mas existe um contrato de promessa de compra e venda de ativos, celebrado entre as empresas. O empreendimento foi classificado com pequeno porte, com produção de 8,5 metros cúbicos por hora. O recurso hídrico do empreendimento, utilizado na operação da atividade, é proveniente da captação por meio de dois poços tubulares, outorgados conforme Portaria nº 1904526/2020 e Portaria nº 1904262/2020, com certidões validades até maio de 2030. O empreendimento conta com um caixa de decantação, que recebe o efluente industrial, constituído pela mistura de cimento/agregados/água e posteriormente, é direcionado para a caixa separadora de água e óleo. O empreendimento possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) Série MG-Nº 195333, com validade até 25 de janeiro de 2022, atestando que a edificação ou área de risco possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual. A bióloga, Maíra Abrahão Pereira Melo, consultora ambiental do empreendimento, pediu destaque do processo, solicitando revisão da Condicionante nº 1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou a condicionante com prazo estipulado de 180 dias para apresentar a matrícula do imóvel registrada em nome do empreendimento. A consultora solicitou alteração no prazo para 360 dias para o cumprimento desta condicionante, justificando que ainda não houve o pagamento integral do imóvel, portanto, necessita de um prazo mais longo para efetuar a sua transferência. A proposta da consultora ambiental foi aceita pela Plenária do CODEMA, que decidiu por maioria de votos, pela alteração no prazo de 180 dias para 360 dias, para o cumprimento da Condicionante nº 1. Os Conselheiros, Luiz Fernando Silva, Antônio Geraldo de Oliveira e Valdeir Donizete Zani, votaram a favor do prazo concedido no parecer técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar, dentro de 360 dias, cópia da Matrícula nº 35.689, constando que o imóvel onde se localiza o empreendimento pertence a empresa Concretex Serviços de Concretagem Ltda; 2) – Apresentar o AVCB renovado, no fim da validade do certificado atual; 3) – Manter em arquivo os comprovantes da destinação dos resíduos sólidos Classe 1, gerados no empreendimento, para fins de comprovação da sua destinação correta; 4) – Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos, de acordo com a Deliberação Normativa nº 232/2019, dos resíduos inclusos no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos; 5) – Apresentar, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional (PCMSO), conforme normas do Ministério do Trabalho; 6) – Instalar tampas de proteções nas repartições da caixa separadora de água e óleo, dentro de 90 dias; 7) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado. **PROCESSO Nº 12.305/2020 – LOURIVAL ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 031.028.096-69, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais e autorização para supressão de um maciço florestal e árvores isoladas na Fazenda Pirapetinga e Campo Limpo (Matrícula nº 48.197), localizada no município de Patrocínio. A atividade do empreendimento foi classificada com não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Ludimilla Malagoli Martin, do Engenheiro Florestal, Ascanio Maria de Oliveira e do Técnico em Agrimensura, Kássio Eduardo Cordeiro. De acordo com o Parecer Técnico, a

propriedade possui uma área de 113.43,87 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 285871 e Longitude Y: 7886935. A atividade em licenciamento ainda não foi implantada, mas conforme descrito no FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), o imóvel possui 40 (quarenta) hectares de área útil para a implantação de lavoura. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de um maciço florestal em uma área de 21.55,05 hectares e a supressão de 413 (quatrocentas e treze) árvores isoladas, distribuídas em 20.63,70 hectares. Dentre os indivíduos levantados, foi identificado um Ipê amarelo, espécie protegida por lei, que não poderá ser retirado da área. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação de águas subterrâneas, por meio de poço manual (cisterna) e por meio de águas públicas em curso d'água, outorgados para usos insignificantes, com certidões válidas até maio de 2023. O impacto ambiental negativo a ser compensado, conforme a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, será o acréscimo de 10% (dez por cento) do tamanho da reserva legal cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), sendo acrescida uma área de 2.25,29 hectares a título de Reserva Legal. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025 e pela autorização para supressão do maciço florestal e para supressão de 412 (quatrocentas e doze) árvores isoladas, com a preservação do Ipê amarelo, com as seguintes condicionantes: 1) – Acréscimo de 10% do tamanho da Reserva Legal cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), com acréscimo de 2.25,29 hectares a título de reserva legal, em cumprimento a medida de compensação ambiental (prazo de 30 dias); 2) – Adotar a prática contínua de arquivar os comprovantes de destinação de efluentes líquidos e vasilhames de defensivos agrícolas; 3) – Na hipótese de instalar ponto de abastecimento de combustíveis, deverá apresentar relatório fotográfico de adequação da área, conforme as normas da ABNT-NBR 17.505/2007; 4) – Na hipótese de realizar limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas, conforme as normas legais. **PROCESSO Nº 15.941/2019 – TRIVOR S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.569.901/0001-48, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS Cadastro) para culturas anuais e bovinocultura de corte e autorização para supressão de árvores isoladas, na Fazenda São Bernardo (Matrículas nº 64.725, 64.760 e 64.856), localizada no município de Patrocínio. A atividade de culturas anuais foi classificada como não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero e a atividade de bovinocultura, foi enquadrada em Classe 2 (dois). O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Florestal, Denise Costa Ribeiro Barbedo. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 559.03,82 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 276095.00 e Longitude Y: 7914825.00. A Reserva Legal da propriedade está cadastrada com 111.80,76 hectares e as áreas de APP, cadastradas com 47.80,78 hectares. Atualmente o empreendimento realiza a atividade de cafeicultura, desenvolvida em 52.47,50 hectares e a criação de bovinos de corte, desenvolvida em regime extensivo, com um plantel de 800 cabeças. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação por meio de poço tubular e por meio de barramento, outorgados para usos insignificantes. O empreendimento conta com duas residências. A sede da propriedade conta com sistema de tratamento de efluentes domésticos através de fossa séptica, porém, na casa dos funcionários, existe somente fossa negra. Foi requerido pelo empreendedor a supressão de 557 (quinhentas e cinquenta e sete) árvores isoladas, distribuídas em 54.96,09 hectares, para fins de ampliação da área destinada a cafeicultura. Segundo os analistas

ambientais, o Censo Florestal apresentado, foi relatado que existem 290 indivíduos arbóreos que não geram rendimento lenhoso, que são as árvores mortas e também, árvores de espécie Macaúba. Foi observado a presença de 2 (dois) Ipês, espécie imune de corte, que não poderão ser retirados da área. Considerando as 265 árvores, o volume total calculado foi de 101,52 metros cúbicos de rendimento lenhoso. Como compensação ambiental, o empreendedor deverá adicionar 1.98,80 hectares como reserva legal, aumentando sua área para 113.79,56 hectares. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de agosto de 2025 e pela autorização para supressão de 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) árvores isoladas, com a preservação de dois Ipês, com as seguintes condicionantes: 1) - Apresentar comprovante de instalação de sistema de tratamento de efluentes domésticos, na casa dos funcionários, dentro de 30 dias; 2) – Apresentar comprovante de cadastramento de 1.98,80 hectares na área de reserva legal, em cumprimento a medida de compensação ambiental, dentro de 30 dias; 3) – Apresentar, dentro de 30 dias, memorial fotográfico do cercamento de toda a área de APP (Área de Preservação Permanente) da propriedade, obedecendo a distância de 30 metros das margens de rios e córregos e de 50 metros das nascentes; 4) – Apresentar, anualmente, relatório fotográfico mostrando a recuperação natural das áreas de preservação permanente. **CORTE E PODA DE ÁRVORES:** A seguir, foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO 1) – MARIA ANGÉLICA GABRIEL CHEMAPI,** requereu o corte de uma árvore localizada no canteiro central da Avenida Lindolfo Nunes de Paula nº 237, no Distrito de São João da Serra Negra. De acordo com a vistoria realizada pelo Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, analista ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, trata-se de uma árvore da espécie “Sibipiruna” que apresenta porte elevado, com galhos em contato com a rede elétrica e encontra-se parcialmente seca, devido a estação do ano. O biólogo apresentou parecer contrário ao corte da árvore, se manifestando favorável apenas pela poda de adequação, para retirada dos galhos que estão em contato com a rede elétrica. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para a poda da árvore, para fins de adequação de sua copa. **REQUERIMENTO 2) – CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** requereu autorização para o corte de quatro árvores localizadas no canteiro central da Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 2490, Bairro São Judas Tadeu. De acordo o Parecer Técnico do Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, trata-se de quatro árvores da espécie “Guapuruvus”, que apresentam porte elevado, com copas parcialmente secas, devido a estação do ano e aparentemente, são indivíduos arbóreos saudáveis. As árvores não apresentam qualquer indício de estarem com seus troncos ocados ou parasitados por cupins. O biólogo apresentou parecer contrário ao corte das árvores, uma vez que os motivos apresentados pelo requerente não são suficientes para os cortes das árvores. A Plenária do CODEMA acompanhou o parecer técnico e decidiu por unanimidade, pelo indeferimento do processo. **REQUERIMENTO 3) – MUROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** requereu supressão de vegetação no terreno da antiga empresa FAMA – Fabrica de Móveis Fonseca, situada na Rua Martins Mundim, entre a Rua Nhonho Paiva e a Avenida Padre Matias, no Bairro São Cristóvão. A justificativa apresentada para o corte das árvores é para fins de prevenção contra a zoonose, segurança pública para o bairro, limpeza e preparação do terreno para futuras instalações. Segundo o Parecer Técnico, o imóvel está sendo ocupado por terceiros, havendo diversos moradores no local. A vegetação existente no terreno foi levantada apenas por observação da área externa, através do alambrado,

considerando-se que os moradores poderiam se opôr à vistoria. Foi possível verificar a presença de um maço de Leocena e 35 (trinta e cinco) indivíduos arbóreos isolados de espécies variadas. Algumas espécies identificadas na área do imóvel têm origens nativas, sendo citadas na lista nacional oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção (Araucária e Cedro). Segundo as analistas ambientais, a requerente apresentou uma certidão de arrematação do imóvel em leilão público, entretanto, a matrícula nº 34.325, não consta a averbação do novo proprietário. De acordo com o Parecer Jurídico, o Doutor Mateus Brandão de Queiroz, destacou que se trata de uma área que ainda está em demanda judicial e que o imóvel está sendo ocupado por vários terceiros moradores, de forma totalmente irregular. Além disso, citou que é importante observar que o parecer técnico elaborado pela Bióloga, Lucélia Maria de Lima, deixa claro que na área existem vários indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, conforme a Portaria nº 443/2014, do Ministério do Meio Ambiente. Destacou, ainda, que em outra vistoria técnica realizada em outubro de 2017, foi identificado um Ipê amarelo, espécie imune de corte, e que nesta vistoria recente, a árvore não foi mais encontrada. O Assessor Jurídico decidiu acompanhar o parecer técnico da bióloga e se manifestou pelo indeferido da demanda. O Vereador, Alcides Dornelas dos Santos, a Assessora da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Doutora Wanda Brandão e moradores do entorno do imóvel, se manifestaram contra a decisão técnica e jurídica, alegando que a requerente é a fiel depositária, responsável pela conservação e manutenção do imóvel e que a retirada das árvores é por motivo de segurança pública para os moradores do bairro. Após um longo debate, sem uma decisão final, a Conselheira, Gisely Regina de Oliveira decidiu pedir vistas do processo. O pedido de vistas foi concedido pelo CODEMA, cujo processo deverá ser apresentado na próxima reunião ordinária.

COMUNICADO: AUDIÊNCIA SOBRE O PLANO DE MANEJO DO PARQUE DA MATINHA: O Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo, apresentou convite para a audiência pública, referente o projeto do Parque da Matinha. A audiência será em formato virtual, marcada para o dia 20 de agosto de 2020, a partir das 18 horas e tem como finalidade apresentar e discutir com a sociedade, o Plano de Manejo do Parque da Matinha. Segundo o Presidente, é o momento certo para decidir sobre o plano de manejo ambiental do parque, a responsabilidade de execução e manutenção, as áreas definidas para construção, o uso social dos espaços e outros assuntos. Informações mais detalhadas sobre o projeto e a audiência estão no site www.agrosolos.com.br/matinha.

ASSUNTOS GERAIS – 1) – O biólogo e consultor ambiental, Danilo Antônio Carvalho, pediu a palavra para fazer uma observação com relação as análises técnicas dos processos, elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Segundo o biólogo, os consultores estão encontrando dificuldades com relação às análises técnicas, onde, algumas questões que poderiam ser solucionadas através de informações complementares, estão sendo apresentadas como condicionantes. **2)** – O biólogo e consultor ambiental, Cristiano Geraldo de Freitas, usou também da palavra, destacando o valor da taxa cobrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de revisão de condicionantes. Segundo o consultor, o Município deveria fazer uma revisão desse valor e calcular uma nova taxa baseada na classificação do empreendimento. O biólogo destacou ainda, a forma utilizada pelo CODEMA, para fins de votação dos processos. Segundo Cristiano, o CODEMA deveria implantar o sistema de votação nos mesmos moldes do Copam, com identificação do conselheiro e a sua representação. **3)** – O Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado, informou que a Secretaria Municipal de Agricultura substituiu o seu representante e conselheiro titular, Odirlei José de Magalhães por Matheus Teixeira de Carvalho, indicado como conselheiro suplente. Desta forma, o atual conselheiro suplente, José Queiroz de

Magalhães, passa para conselheiro titular, por indicação da Secretaria. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e cinquenta minutos (15 horas e 50 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clênio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Ricardo Antoní Rodrigues, do Poder Legislativo Municipal, Frederico Zaidan Soro Araújo, da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio, Edmar Nunes Ferreira, Clubes de Serviços de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio e Álvaro Novaes Costa, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário “Ad hoc”, redigi e lavrei a presente Ata, em vinte e cinco (25) páginas, numeradas de um a vinte e cinco (1 a 25), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, treze de agosto do ano de dois mil e vinte (13/08/2020).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário Ad hoc
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Gisely Regina de Oliveira –
Diretora de Áreas Verdes
Plenária dos Conselhos Comunitários

- Mariellen de Oliveira Melo -
Secretaria Municipal de Educação

- Bruno Pereira Diniz –
Centro Universitário do Cerrado

- Ana Cecília Ferreira Clemens -
Conselho Regional de Engenharia

- Matheus Teixeira de Carvalho –
Secretaria Municipal de Agricultura

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- Luiz Fernando Silva -
Departamento Água e Esgoto de Patrocínio

- Ediram Rodrigues Quaresma -
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Wender Carlos Queiroz -
Superintendência Regional de Ensino

- Valdeir Donizete Zani -
Associação Defensora dos Animais

- João de Melo -
Associação Cerrado Vivo

